

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"JMT 100 TELECOM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME"
CNPJ 09.026.910/0001-18

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **JANUZIO XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pedro Américo, 189 - Apto 401 - Catete CEP: 22211-200, portador da carteira de identidade n.º 20.508.255-5, expedida pelo SSP/SP e do CPF sob o n.º 093.918.748-51 e **MÔNICA CRISTINA CORREIA PINTO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pedro Américo, 189 - apto 401 - Catete CEP: 22211-200, portadora da carteira de identidade n.º 08934074-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o n.º 014.425.737-83, únicos sócios da empresa "**JMT 100 TELECOM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**", inscrita no CNPJ sob o n.º 09.026.910/0001-18, com contrato social devidamente registrado na JUCERJA sob o n.º 33.2.0794422-6, por despacho em 16/08/2007, e última alteração em 24/09/2010, tem entre si e justo e contratado o presente instrumento, objetivando alterar o seu Contrato Social e demais leis em vigor, consolidando-o com as demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social que era de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), integralizado em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

COTISTA	COTA	VALOR	PORCENTAGEM
JANUZIO XAVIER DOS SANTOS	153.000	R\$153.000,00	51%
MÔNICA CRISTINA CORREIA PINTO	146.000	R\$146.000,00	49%
TOTAL	300.000	R\$300.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FORO:

A partir desta data o endereço da sociedade passa a ser na Rua João Rego, 127 - Sala 201, Olaria - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21073-160.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:

1. Comércio, importação e exportação de equipamentos e acessórios de informática, equipamentos eletrônicos, elétricos para teleinformática e de segurança eletrônica.
2. Serviço de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e acessórios de informática, equipamentos eletrônicos, elétricos e de segurança eletrônica, cabeamento estruturado e/ou redes de comunicações óticas, metálicas para transmissão de voz e/ou dados.
3. Locação de equipamentos e acessórios de informática, equipamentos eletrônicos, elétricos e de segurança eletrônica.
4. Serviço de monitoramento remoto de alarmes e imagens.

CLÁUSULA QUARTA:

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO:

A Sociedade ora constituída e organizada, denominada **JMT 100 TELECOM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede nesta cidade na Rua João Rego, 127 - Sala 201, Olaria - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21073-160, podendo abrir filiais em todo o território nacional, e sendo seu prazo de duração indeterminado.


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: JMT 100 TELECOM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Nire: 33207944226
Protocolo: 0020141905255 - 03/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7444DF70FCBDAE80A0ED1A469B5A563217A41A11956EACCE50AB2D67B9D81522
Arquivamento: 00002638844 - 16/06/2014





C

C



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:

1. Comércio, importação e exportação de equipamentos e acessórios de informática, equipamentos eletrônicos, elétricos para telecomunicações e de segurança eletrônica.
2. Serviço de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e acessórios de informática, equipamentos eletrônicos, elétricos e de segurança eletrônica, cabeamento estruturado e/ou redes de comunicações óticas, metálicas para transmissão de voz e/ou dados.
3. Locação de equipamentos e acessórios de informática, equipamentos eletrônicos, elétricos e de segurança eletrônica.
4. Serviço de monitoramento remoto de alarmes e imagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, divididos em 300.000 (trezentas mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

COTISTA	COTA	VALOR	PORCENTAGEM
JANUZIO XAVIER DOS SANTOS	153.000	R\$153.000,00	51%
MÔNICA CRISTINA CORREIA PINTO	146.000	R\$146.000,00	49%
TOTAL	300.000	R\$300.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIAS DAS COTAS:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, por escrito, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá, isoladamente ou em conjunto, aos sócios JANUZIO XAVIER DOS SANTOS e MÔNICA CRISTINA CORREIA PINTO, que assinam isoladamente ou em conjunto todos os documentos, sendo-lhes conferidos todos os poderes necessários para praticarem todos os atos inerentes à administração da Sociedade e os negócios sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores não poderão usar a denominação social para fins estranhos ao objeto social, notadamente para a outorga de fianças, avais, cauções, abonos, cartas de crédito e responsabilidade de mero favor, ou em benefício estranhos, os quais serão sempre tidos como ineficazes e não obrigarão a sociedade para cujo fim consta a presente disposição de registro público, de modo a valer contra terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores poderão fazer, caso venha a ser aprovado por deliberação dos sócios, uma retirada mensal a título de Pró-labore no valor mínimo de 01 salário mínimo vigente, que poderá ser paga trimestralmente ou em outra periodicidade, a ser ajustada entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, e respeitar as limitações impostas pelo código civil brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE:

Os sócios, no exercício da administração, ou de outros cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido um levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: JMT 100 TELECOM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Nire: 33207944226
Protocolo: 0020141905255 - 03/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7444DF70FC8DAE80A0ED1A469B5A563217A41A11955EACCE50AB2067B9D81522
Arquivamento: 00002636644 - 16/06/2014





CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou populares, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesas da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

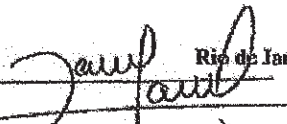
Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos da legislação vigente, bem como por qualquer outro disponível de lei que se lhes aplique.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As divergências que por ventura possam surgir entre os sócios na vigência da sociedade, serão resolvidas pelo foro do Ministério do Rio de Janeiro, RJ, que fica eleito para tal fim, podendo as mesmas ser resolvidas a critério de árbitros, se as partes divergentes assim o entenderem.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para valer mutuamente por si, seus herdeiros ou sucessores e para os demais efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2014.


JANUZIO XAVIER DOS SANTOS

MÔNICA CRISTINA CORREA PINTO

TESTEMUNHAS:


VANESSA SOUZA DEULEFEU DA GAMA
CPF-MF nº 081.429.727-78
Cart.Ident. nº 09976499-5 IFP/RJ


MARCIO PINTO DA GAMA
CPF-MF nº 014.388.737-86
Cart.Ident. nº 74976/03 CRC/RJ

BO OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Yabelito Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, No 10 - ss 114 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Reconheço por semelhança as firmas de: MÔNICA CRISTINA CORREA
PINTO e JANUZIO XAVIER DOS SANTOS (160000048557)
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2014. Conf. por:
En testemunha da verdade. Serventia 8.40
34X 13-05-2004 1 3.00
Total 11.40
LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FARIAS
EASC-01587 ENI, EASC-01586-20X
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub/verbo>
8º Oficial de Notas e Tabelião
Luiz Antonio dos Passos Farias
EASC-01587 ENI, EASC-01586-20X


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: JMT 100 TELECOM TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA ME
Nire: 33207944226
Protocolo: 0020141905255 - 03/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7444DF70FC8DAE80A0ED1A469B5A563217A41A11955EACCE50AB2D67B9D81522
Arquivamento: 00002638644 - 16/06/2014

